

LEI Nº 5552

(13 DE OUTUBRO DE 2021)

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 7º DA
LEI MUNICIPAL Nº 5.258, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

... O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, Senhor GILMAR SOARES VICENTE, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º da Lei
Municipal nº 5.258, de 19 de dezembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será
composto por 15 membros titulares e respectivos suplentes, com
representação tripartite, dos segmentos da sociedade civil,
sociedade civil organizada e membros do Poder Público Municipal,
assim distribuída:

I - 05 (cinco)
representantes da sociedade civil, pessoas com deficiência, membro
da família de pessoa com deficiência, ou pessoas interessadas pela
defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - 05 (cinco)
representantes de Organizações da Sociedade Civil, legalmente
constituídas e em funcionamento há, pelo menos um ano, no
Município de Caieiras;

III - 05 (cinco)
representantes do Poder Público, assim distribuídos:

a) 01 (um)
representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.552, de 13 de outubro de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 22 de outubro de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 25 de outubro de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

b) 01 (um)

representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um)

representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01 (um)

representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

e) 01 (um)

representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1º. Cada

representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º. A eleição

dos representantes de cada segmento das Organizações da Sociedade Civil, titulares e suplentes dar-se-á em momento específico com chamada pública e convocação.

§ 3º. O

Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras,

13 de outubro de 2021.


GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 163/2.021 de autoria dos Vereadores Fabricio Calandrini Nogueira e Josie Cristine Aranha Dártora “Prô Josie”. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.